



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N° 2.175/ 2001.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 9º, DA  
LEI N° 1.753/98, QUE REGULAMENTA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS  
FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

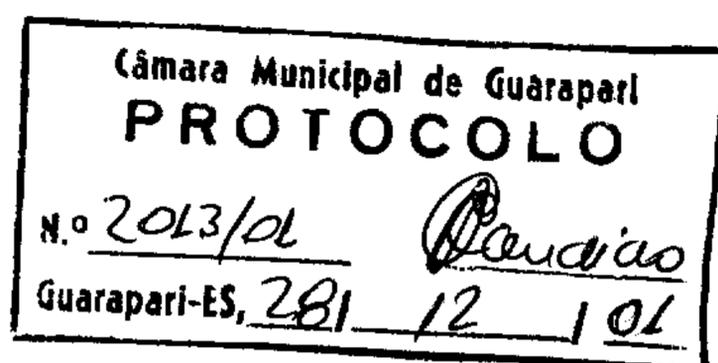
**O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I**

**Art. 1º - O arts. 1º e 9º da Lei nº 1.753/98, passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º - "O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CRMF), órgão auxiliar da administração municipal, com competência estabelecida no inciso II, do art. 113, da Lei nº 1.836/98, será composto de 7 (sete) membros, incluindo o Presidente, todos nomeados pelo Prefeito.*

*Art. 9º - "Além da competência estabelecida no inciso II, do art. 113, da Lei Municipal nº 1.836/98, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais é, ainda, competente para:*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(cont. Projeto de Lei nº 2.175/2001)

*I – opinar, por solicitação do Secretário de Fazenda, em questões que versem sobre matéria tributária;*

*II – sugerir, ao Secretário de Fazenda, medidas para aperfeiçoamento do sistema tributário;*

*III – propor, ao Prefeito, medidas necessárias e melhor organização do processo fiscal;*

*IV – elaborar ou modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito;*

*V – representar de forma circunstanciada, ao Secretário de Fazenda, sobre ocorrência de descumprimento ou infração à legislação tributária do Município, por servidor ou autoridade pertencente àquela Secretaria.*

*Parágrafo Único: No caso de repetição de ocorrência referida no Inc. V deste artigo, a representação será dirigida ao Prefeito Municipal”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 27 de dezembro de 2001.

**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º 2013/01	<i>Quaido</i>
Guarapari-ES, 28	12 101